

PROJETO DE LEI CM Nº 003-01/2013

Acrescenta dispositivo ao artigo 18 da Lei Nº 5848/96, relativo a tapumes, andaimes e bretes.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta ítem II no artigo 18 da Lei Nº 5848/96, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 18...

I...

II - Caso situe-se em área azul (estacionamento rotativo), deverá ter contrato com o órgão/empresa responsável pela cobrança do estacionamento, com prazo e valores a serem acordados entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 15 de Janeiro de 2013.

CARLOS EDUARDO RANZI
Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Com o crescimento de nosso município, é necessário pensarmos cada vez mais em vagas de estacionamentos para que os habitantes e visitantes possam ter maior mobilidade e facilidade em deixar seus carros em vias públicas.

Deste modo, ao analisarmos a atual situação de nossas ruas e avenidas - notadamente as do centro comercial do município, percebemos que em virtude da

quantidade de obras em execução, acabamos por podar a quantidade de vagas de estacionamento no caso em que o construtor opte por utilizar totalmente o espaço destinado à calçada, e por consequência do brete, este que viabiliza o trânsito do pedestre, acaba tirando o espaço do estacionamento.

Considerando o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24, item X, no qual explicita a competência do município quanto à implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; ainda, em seu item XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

Considerando a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 76, ítem XIII, que confere à Câmara de Vereadores o poder de “regular o tráfego e o trânsito das vias públicas, atendidas as necessidades de locomoção das pessoas portadoras de deficiência”;

Considerando a finalidade da lei municipal 7380/2005 que cria o estacionamento rotativo, cuja regulamentação visa a rotatividade do estacionamento justamente pela pouca quantidade de vagas;

Acreditamos que seja de suma importância a vinculação da utilização do espaço de estacionamento pelo construtor com um contrato com a prestadora de serviços de Estacionamento Rotativo quando os bretes localizarem-se em área azul, dada a importância do estacionamento nesta área, visando a liberação do espaço no menor prazo possível.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503Compilado.htm
(Código de Trânsito Brasileiro)

<http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-lajeado/924633/lei-7380-2005-lajeado-rs.html> (Institui o Estacionamento Rotativo em Lajeado)

<http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-lajeado/1019464/lei-5848-1996-lajeado-rs.html> (Institui o Código de Edificações de Lajeado)

CARLOS EDUARDO RANZI

Vereador (PMDB)